



GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-007546/989/24-5

Representante: Talles Augusto Marques

Representada: Faculdade de Direito de Franca

Responsável: Professor Doutor José Sérgio Saraiva - Diretor

Objeto: impugnação ao edital de Concorrência nº 01/2024, que objetiva “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocacia, para atuar junto ao Núcleo de Assistência Judiciária”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Valor estimado do contrato: R\$ 247.252,80 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Data de abertura: 20 de março de 2024

Data da impugnação: 1º de março de 2024

Advogados: Talles Augusto Marques – OAB/SP 475.612; Fabrício Facury Fidalgo – OAB/SP 424.744.

Talles Augusto Marques, advogado, formula representação em face do edital de Concorrência nº 01/2024, lançado por Faculdade de Direito de Franca com vistas à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia, para atuar junto ao Núcleo de Assistência Judiciária daquela autarquia”, com abertura designada para 20 de março de 2024.

Após informar que houve acionamento da primeira e segunda linhas de defesa da contratação, insurge-se o autor, em suma, contra os

seguintes pontos do procedimento licitatório:

Ausência de divulgação de estudo técnico preliminar (ou mesmo de elaboração, visto que não divulgado), a impossibilitar análise de viabilidade da inclusão ou não de diversos aspectos do certame (i);

Ausência de divulgação do regulamento da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do ente promotor do certame, em potencial prejuízo à compreensão de regras complementares a serem seguidas (ii); e

Incorreção de exigência afeta a qualificação técnico-profissional (iii).

Acerca desse último ponto, em especial, transcreve o autor o subitem 7.1.3.2 do edital:

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...) 7.1.3.2 Comprovação de experiência de cada um dos advogados que constituem a empresa e eventuais contratados para prestarem serviços à Faculdade de Direito de Franca de no mínimo de 3 (três) anos nas áreas de Direito Civil, Direito de Família, Direito das Sucessões e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para o autor, citada previsão estaria atingida pelas irregularidades assim sintetizadas:

(a) promove exigência de experiência / qualificação técnico-profissional para além de 6 (seis) meses, em desconformidade com o art. 442-A da CLT;

(b) não observa a proporcionalidade e a razoabilidade, no tocante à exigência de 3 (três) anos de experiência em cada área, por profissional indicado para desempenho do objeto, o que diminui sensivelmente a concorrência;

(c) ofende a Súmula nº 23 e a Súmula nº 30 deste Tribunal e;

(d) efetua exigência de qualificação técnico-profissional no momento da habilitação, afigurando-se restritiva, quando deveria ser exigido apenas no momento da assinatura do contrato.

Requer, nos termos expostos na inicial, liminar suspensão do certame, visando o saneamento das falhas alvitadas.

Antes de analisar eventual recebimento da matéria sob o rito de exame prévio de edital, considerando o cronograma estabelecido no instrumento convocatório e o teor da impugnação, o titular deste Gabinete, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, assinou ao responsável prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conhecimento do feito, apresentação de razões e documentação de interesse.

Em resposta, Faculdade de Direito de Franca afirma que desde 17 de junho de 2023 vinculou seus procedimentos licitatórios à nova Lei de Licitações, conforme Resolução disponibilizada no Diário Oficial e em seu *site* institucional (Resolução nº 1, de 16 de junho de 2023).

Consigna que o edital e os documentos acostados ao respectivo processo reúnem os elementos mínimos atinentes ao Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021, art. 18, § 2º).

Informa que o Departamento de Assistência Judiciária atende inúmeros cidadãos em situação de vulnerabilidade, com causas que demandam experiência de atuação profissional mínima, sob pena de violação a direitos individuais. Atualmente o Núcleo é coordenado por professora da casa, que com o auxílio de três advogados contratados (contrato prestes a expirar) supervisiona e orienta vinte e quatro estagiários, selecionados dentre os alunos de terceiro e quarto anos do curso de Direito.

Acresce que os lá atendidos (pessoas cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, que tenham no máximo único imóvel com valor inferior a R\$ 10.000,00 e um veículo considerado de pequeno valor) devem apresentar problema a ser solucionado inserido nas áreas de família, cível, infância e juizado especial cível.

Nesse contexto, o NAJ tem 1.060 (mil e sessenta) ações em andamento, sendo 392 (trezentas e noventa e duas) remanescentes de convênio outrora estabelecido com a Defensoria Pública do Estado.

Assim, considerando o disposto no artigo 67, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, a experiência requerida é essencial para a execução do contrato, sendo diretamente relacionada à natureza e complexidade dos serviços advocatícios que serão prestados.

Para a Origem, *“o que o Demandante de fato pretende é encontrar brechas para retardar o procedimento no máximo que puder, dado que este se vê impossibilitado de participar da concorrência por não satisfazer as condições mínimas estabelecidas no certame e estipuladas pelo exercício da discricionariedade administrativa, devidamente justificada e fundamentada em estudo técnico amplamente apreciado pelos setores competentes da Administração”*.

Requer, assim, o indeferimento dos pedidos formulados, prosseguindo-se com o certame.

Este o relatório.

Ao menos em sede de inspeção preambular e abstrata, reservada ao rito sumaríssimo, esclarecimentos da Origem são suficientes para afastamento das censuras dirigidas ao procedimento impugnado.

A Faculdade de Direito de Franca, Autarquia Municipal de Ensino Superior, instituiu normas regulamentares próprias para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Resolução veiculada na imprensa oficial local (evento 26.4).

Cuidou ainda de aparelhar o processo administrativo que abriga o edital da Concorrência nº 01/2024 com estudos técnicos preliminares dedicados a descrever a necessidade da contratação, estimar quantidades e valores e definir condições correlatas ao dimensionamento e execução do serviço.

Igualmente justificada, ainda, a qualificação técnica exigida dos proponentes o subitem 7.1.3.2 do edital.

Autorizada pelo artigo 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021[1] e vocacionada à garantia da qualidade da execução, optou a Faculdade de Franca por alçar a quesito de qualificação técnica a realização pretérita de serviços similares por no mínimo três anos, nas áreas de Direito oferecidas aos cidadãos hipossuficientes atendidos por seu Núcleo de Assistência Judiciária (Direito Civil, de Família, das Sucessões e Estatuto da Criança e do Adolescente).

Trâmite de pedido de esclarecimentos disponível no portal institucional da Origem elucidada:

4- Diante do item 7.1.3.2 é necessário que cada advogado tenha habilitação técnica em todas as áreas, ou bastando que os advogados que componha o escritório possuam habilitação técnica nas áreas, ou seja, se um advogado tiver na área de família e sucessões, o outro na área cível e o outro na área do ECA, terá cumprido o requisito de habilitação técnica?

4 - Sim, é necessário que todos cumpram a experiência do item 7.1.3.2, pois os advogados dividem atribuições e participam de atos de forma independente. Por exemplo, em algumas ocasiões há audiências no mesmo horário. Ou, enquanto um está em audiência, outro está atendendo e orientando os estagiários.

Assim, cuidando-se da solução de imbróglios jurídicos de toda sorte[2], a cautela visa preservar a segurança jurídica dos assistidos, além de

proporcionar aos alunos/estagiários adequado aprendizado prático das competências necessárias para futuro exercício da profissão.

Ante o exposto, dada a suficiência das justificativas até o momento colacionadas e a ausência de flagrante ilegalidade, adstrito ao suscitado na inicial, indefiro requerimento de suspensão do edital de Concorrência Pública nº 21/2024, da Faculdade de Direito de Franca.

Consigne-se, todavia, que a avaliação ora empreendida não esgota controle desta Corte sobre os atos administrativos encetados no âmbito da futura contratação, a viabilizar, nos termos das Instruções vigentes, exame do quadro de acesso de interessados e atendimento aos princípios e legislação aplicáveis.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

G.C., em 18 de março de 2024.

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

/PP

[1] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

[2] 2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS 2.1 Os advogados deverão orientar os estagiários e acompanhá-los na execução das seguintes atividades: 2.1.1 Atendimento ao público 2.1.2 Orientação 2.1.3 Triagem 2.1.4 Confecção de pastas e fichas 2.1.5 Audiências de conciliação extrajudicial 2.1.6 Elaboração de petições e outras peças judiciais 2.1.6 Correção de peças profissionais 2.1.8 Controle de publicações e prazos 2.1.9 Participação em audiências no Fórum, acompanhamento dos novos processos em andamento, nas áreas Cível, Varas de Família, Infância e Juventude, Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial Cível, com atuação na Comarca de Franca e também em instâncias superiores 2.1.10 Recursos administrativos e judiciais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-5LUC-GL50-6ZDZ-32P7